



PM DE AMARANTE  
DO MARANHÃO - MA  
FL (S) Nº 334  
Rúbrica: 

(98) 98407.2059  
(98) 98823.0369  
assessoria.simec@gmail.com  
CNPJ: 11.442.471-0001/76

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE AMARANTE - MA.**

**TOMADA DE PREÇO N.º 05/2021**

**CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.442.471/0001-76, com sede na Rua 10, nº 06, Qd. 21, Sala 01, Lot. Novo Cohatrac, São José de Ribamar/MA, CEP 65110-000, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar

**CONTRARRAÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em favor da decisão que declarou classificada a proposta deste recorrido e contra o recurso interposto pela empresa **E I R CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI - ME.**

**1. DOS FATOS.**

Cuida-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, com data designada para o dia 08 de junho do corrente ano, no qual, após o encerramento da fase de habilitação e de proposta preço, declarou a empresa Recorrida como primeira colocada com valor global de **RS 73.600,00** (setenta e três mil e seiscentos reais).



Irresignado com o resultado da licitação, a empresa **E I R CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI - ME** manifestou intenção de recurso, alegando que a proposta da recorrida é inexequível.

Em suas razões recursais, a empresa recorrente alega que a proposta final apresentada pela ora recorrida é manifestamente inexequível, devendo ser a mesma desclassificada nos termos do Item 7.8.3. Ademais, alega que o presidente da Comissão de Licitação deveria – oportunamente -- ter suspenso a licitação e solicitado da empresa vencedora a comprovação de exequibilidade de sua proposta.

Como será adiante demonstrado, a empresa recorrente não assiste razão em sua tese, não passando seu petítório de mera aventura jurídica no intuito de ludibriar esta ilustre Comissão de Licitação para fazer acreditar que a proposta da empresa **CUBO ASSESSORIA** é inexequível e que a proposta da empresa **E I R CONSULTORIA** - que é apenas 6.5% mais cara - é exequível.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE

Tendo sido aceita a intenção de recurso, tem-se que o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões recursais, previsto no parágrafo 3º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, extingue-se em 21/06/2021.

Sendo, portanto, patente a tempestividade do ato, pugna-se pelo seu recebimento e regular processamento.

## 3. DAS RAZÕES.

### 3.1. DA PROPOSTA DA RECORRIDA E SUA EXEQUIBILIDADE PERANTE AO RECORRENTE.

Inicialmente é de bom alvitre esclarecer que a inexequibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.



Sobre o assunto, o Prof. Jesse Torres discorre sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Ocorre que a Administração, ao julgar as propostas, analisa os preços tendo como parâmetro não só valor estimado, mas como também a média de preço ofertados pelas empresas durante a sessão pública.

É de bom alvitre esclarecer que a pesquisa realizada pela prefeitura não foi baseada com preços retiradas de tabelas oficiais, onde a margem de lucro é bem pequena. Assim, em situações em que a licitação foi orçado com base em 03 (três) propostas físicas de empresas que atuam no mercado, é comum que na fase de lance haja um deságio grande entre o valor orçado e a proposta mais vantajosa.



Assim, a proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexecutável, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

A possibilidade de desclassificação de uma proposta por preço inexecutável (com base em critérios objetivos), conforme Lei Federal nº 8.666/93. **SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO SE TRATAR DE "OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA"** (conforme artigo 48). Caso contrário, em que o objeto licitado tratar de compras e serviços – em especial na aplicação da modalidade Pregão – a Lei não prevê a utilização de qualquer critério objetivo de aferição da inexecutabilidade da proposta, sendo assim, dada oportunidade a empresa para comprovar a exequibilidade da proposta de preço.

No caso em comento, não se está diante de uma obra ou serviço de engenharia, mas sim de um serviço de natureza técnica (consultoria), de modo que o simples fato da empresa vencedora ter reduzido seu preço em 30% não o faz ser manifestamente inexecutável, como pretende fazer acreditar a empresa recorrente.

Por hipótese, caso seja intenção da Administração apontar a inexecutabilidade de uma proposta, deverá fazê-lo sob critérios objetivos de julgamento (em homenagem ao princípio do julgamento objetivo) e a mesma deverá comprovar que:



- 1) a proposta não demonstra sua viabilidade, por não ter apresentado documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado; e/ou
- 2) os coeficientes de produtividade não são compatíveis com o fornecimento ou a prestação do serviço

Como não temos preceito legal para os demais casos, fica a critério da Comissão de Licitação, em caso de dúvida quanto à tomada de decisão, abrir a diligência para o licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta.

*In casu*, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação agiu acertadamente em não solicitar qualquer diligência acerca da viabilidade financeira da proposta vencedora. Isso porque é flagrante a inexistência de qualquer disparidade entre as propostas apresentadas pelas empresas **CUBO CONSULTORIA** e **E I R CONSULTORIA**. Registra-se que estamos diante de uma diferença de 6,5% entre a 1ª e a 2ª colocada. Isso significa, em termos absolutos, uma diferença de apenas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

Oras, soa um tanto absurdo a recorrente alegar que a proposta de preço de **R\$ 9.200,00** (nove mil e duzentos) é manifestamente inexecutável, enquanto a sua é de **R\$ 9.800,00** (nove mil e oitocentos reais).

**SENHOR PRESIDENTE**, onde está a disparidade de preços ofertados pelos licitantes de modo a caracterizar que uma é manifestamente inexecutável e a outra é executável? **EVIDENTE QUE NÃO HÁ!**

Assim sendo, caso a Comissão ou a Autoridade superior entenda que a proposta da empresa **CUBO CONSULTORIA** é manifestamente inexecutável, o mesmo deverá ser feito em relação a proposta de preço da empresa **E I R CONSULTORIA**, haja visto a sua similitude nos preços propostos.



### 3.2. DA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Ilustríssimo senhor Presidente, para colocar uma pá de cal sobre a (in)exequibilidade da proposta do Recorrido, necessário se faz que o Poder Público permita que o demonstre que sua proposta é exequível. Dessa forma, a jurisprudência pátria, bem como a doutrina jurídica vem orientando no sentido de que o licitante - para comprovar a exequibilidade -, basta apresentar contratos firmados com outras empresas em que prestou serviço pelos mesmos valores.

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

"Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 660)

Corroborando, o TCU manifestou-se:

"1. A conciliação do dispositivo no § 3º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993 com o inciso X do art. 40 da mesma lei, para serviços outros que não os de engenharia, tratados nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/1993, impõe que a Administração não fixe limites mínimos absolutos de aceitabilidade de preços unitários, mas que faculte aos licitantes a oportunidade de justificar situação peculiar que lhes permita ofertar preços aparentemente inexequíveis ou de questionar os valores orçados pela Administração. 2. Verificado não houve prejuízo ao interesse público, dado o amplo caráter competitivo do certame, não se justifica a anulação da licitação se a autora da representação eximiu-se de demonstrar a exequibilidade de sua proposta." (Acórdão nº 363/20007, Plenário, rel Min. Benjamin Zymler)



"10. A propósito do procedimento, ora anunciado, parece-me imperioso frisar, de início, que, nos termos legalmente estabelecidos, é prevista a desclassificação de proposta na licitação que tenham valor global superior ao limite estabelecido ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis, significando dizer que, uma vez submetidos ao critério estabelecido no § 1º anteriormente transcrito, os preços que se situem em inexequíveis, deverão, necessariamente, ser objeto de demonstração de viabilidade pela empresa que os ofertou, sob pena de, não logrando êxito nessa comprovação, ter desclassificada sua proposta." (Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar)

A Corte de Contas da União orienta a Administração oferecer oportunidade ao licitante a fim de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, a saber:

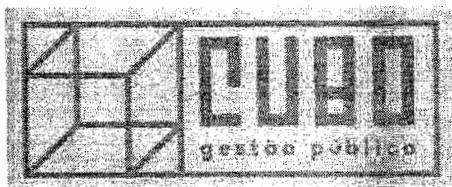
**Licitação de obra pública: 1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente**

Mediante auditoria realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – (Ifam), com o objetivo de fiscalizar obras do Programa de Trabalho "Funcionamento da Educação Profissional no Estado do Amazonas", o Tribunal identificou possíveis irregularidades, dentre elas, a desclassificação sumária de empresa privada em processo licitatório no qual apresentara preço inferior em cerca de 25% da empresa que fora contratada. Para o relator, o Ifam agira de modo indevido ao desclassificar a empresa que apresentara o menor preço sem lhe conferir oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta, isso porque "os critérios elencados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para definir a proposta inexequível apenas conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços". Nesse



cenário, para o relator, considerando que a empresa desclassificada houvera apresentado a melhor proposta, caberia ao Ifam diligenciar junto a tal pessoa jurídica, "de modo a comprovar a viabilidade dos valores de sua oferta, de modo que, ao não agir assim, a entidade contratou com preço mais elevado sem justificativa plausível para tanto". Todavia, deixou de imputar responsabilidade pelo fato ao Diretor do Ifam, por não haver nos autos elementos que vinculassem sua conduta à adoção das medidas requeridas. Ainda para o relator, a lógica por trás disso é que medidas dessa natureza estariam afetas a setores operacionais, a exemplo da comissão de licitação, não competindo esse tipo de atribuição ao nível gerencial da entidade, na qual se insere o dirigente máximo. Assim, no ponto, votou pela não responsabilização do Diretor do Ifam, sem prejuízo que fossem sancionados os servidores diretamente envolvidos com a irregularidade, o que foi acolhido pelo Plenário. **Acórdão n.º 1857/2011, TC-009.006/2009-9, rel. Min.-Subst. André Luis de Carvalho, 13.07.2011.**

3. A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade de sua proposta. Representação de empresa participante de pregão eletrônico conduzido pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), destinado à contratação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, asseio e conservação, apontara a desclassificação indevida da proposta da representante, sob alegação de inexecutabilidade de preços, fundamentada "apenas na informação de que a sua margem de lucro seria de 0.1%". Realizadas as oitivas regimentais após a suspensão cautelar do certame, o relator, alinhado à unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas, destacando a Súmula-TCU 262 segundo a qual "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº



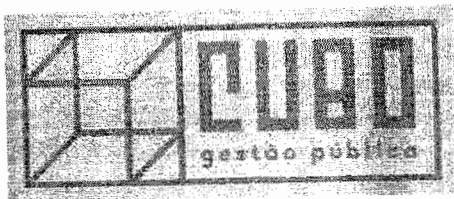
8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta". Mencionou ainda outras deliberações do Tribunal no sentido de que "a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados" (grifos do relator). Sobre a questão da margem de lucro, o relator lembrou o Acórdão 325/2007-Plenário que, no seu emendamento, poderia ser aplicado para a contratação de serviços continuados: "Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfolio de execução de obras da empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante. **Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.**



Dessa forma, a Recorrida vem – oportunamente –, por meio de suas contrarrazões, apresentar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0205001/2020 -PMA**, cujo o objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA (CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS) E CONTROLE DAS OBRAS NO ÂMBITO DE PLATAFORMAS GERENCIAIS SIMEC, SICONV E SISMOB, NO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA”, e o valor mensal é de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, ou seja, similar ao proposto nessa licitação.

Ou seja, fica demonstrando que o licitante não só já realizou serviço aqui almejado, mas também que presta o serviço com valores equivalentes a este proposto na TP de nº 05/2021. Ademais, cumpre registrar que o contrato com a prefeitura de Almeirim -PA é RS 800,00 (oitocentos reais) mais caro daquele proposto a Prefeitura de Amarante, haja vista considerar que os custos de logística são bem maiores, por se tratar de um tomador do serviço que está situado em outro Estado da federação.

Por tudo que foi exposto, bem como pelas provas colacionados a este petítório, que a proposta de preço ofertado pelo recorrido é exequível, uma vez que foi demonstrado que a empresa pratica esse preço no mercado, devendo sua proposta ser considerada exequível e, por consequência, vencedora do certame.



#### 4. CONCLUSÃO.

Em face das razões expostas, a empresa **CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, requer desta digna Comissão de Licitação e da Autoridade Superior, o improvimento do Recurso Administrativo apresentado pela **E I R CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME** pelas razões expostas acima, mantendo, assim, a empresa Recorrida vencedora do certame.

Alternativamente, na hipótese de acolhimento das razões recursais pela inexecutabilidade da proposta da ora Recorrida, requer-se a realização de novas diligências para averiguar as condições de executabilidade da proposta do Recorrido, nos termos do Acórdão nº 1.470/2005, Plenário, rel Min. Ubiratan Aguiar - TCU.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São José de Ribamar, 18 de junho de 2021

**JOAQUIM QUINTINO DIAS JÚNIOR**

Sócio Proprietário

RG 119850299-9 CPF: 013.396.773-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria Executiva da Fazenda – Comissão Permanente de Licitação**  
**CNPJ: 05.139.464/0001-05**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 2204001/2020-CPL/PMA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2704001/2020 -PMA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0205001/2020 -PMA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
AO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO,  
ASSESSORIA TÉCNICA E CONTROLE DAS  
OBRAS NO ÂMBITO DE PLATAFORMAS  
GERENCIAIS SIMEC, SICONV E SISMOB, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALMEIRIM (CONTRATANTE) E  
CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM  
GESTÃO PÚBLICA EIRELI (CONTRATADO)**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados na Assistência Técnica ao Gerenciamento, Fiscalização, Assessoria Técnica e Controle das Obras no Âmbito de Plataformas Gerenciais SIMEC, SICONV e SISMOB, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM (PA)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.139.464/0001-05, sito à Rodovia Almeirim/Panaicá, nº 510, Centro, CEP: 68.230-000, Almeirim-PA, devidamente representada neste ato pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. **HELTTON ROGER SILVA BORGES**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador do CPF/MF nº 358.243.792-20, residente e domiciliado nesta cidade de Almeirim(PA), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de do outro lado **CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.442.471/0001-76, com sede na Rua 10, Quadra 21, nº. 6, Sala 01, Lot. Novo Cohatrac, bairro Trizidela da Maioba, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar-MA, neste ato representado por **JOAQUIM QUINTINO DIAS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do RG nº. 119850299-9 GEJUSPC/MA e CPF sob nº 013.396.773-50, residente e domiciliado na Rua 13, Quadra 23, nº. 4, Lot. Novo Cohatrac, bairro Trizidela da Maioba, CEP: 65.110-000, São José de Ribamar-MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no **Processo Licitatório nº 2204001/2020-CPL/PMA**, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2704001/2020-PMA**, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA (CADASTRAMENTO E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

**Secretaria Executiva da Fazenda – Comissão Permanente de Licitação**

**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS) E CONTROLE DAS OBRAS NO ÂMBITO DE PLATAFORMAS GERENCIAIS SIMEC, SICONV E SISMOB, NO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM/PA, tudo de conformidade com o Processo Licitatório nº 2204001/2020-CPL/PMA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos 60 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93, e em especial:

**1) DA CONTRATANTE:**

- I -** Designar o representante que será o responsável perante à Prefeitura Municipal de Almeirim-PA;
- II -** Assegurar o acesso às informações, documentos e dados que se fizerem necessários para realização dos trabalhos;
- III -** Participar de reuniões de trabalho de forma a manter-se permanentemente atualizado sobre o estágio de andamento dos trabalhos bem como eliminar obstáculos e entraves ao seu desenvolvimento e promover o adequado cumprimento dos serviços constantes desde contrato
- IV -** Fornecer apoio para marcação e divulgação de reuniões e agendamento de compromissos com os respectivos envolvidos;
- V -** Comunicar à CONTRATADA, sobre quaisquer demandas, necessidades e eventuais acontecimentos relevantes;
- VI -** Fornecer, tempestivamente, todas as condições necessárias à correta execução do objeto especificado neste contrato;
- VII -** Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- IX -** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da CONTRATANTE, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- X -** Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa inspeção e fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:
  - 1. Rejeitar os serviços apresentados em desacordo com as especificações deste contrato, em até 10 (dez) dias, contados a partir de sua entrega pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes;
  - 2. Considerar o término dos serviços, depois de sanadas as irregularidades referidas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado firmado pelos gestores das partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria Executiva da Fazenda – Comissão Permanente de Licitação**  
**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**2) DA CONTRATADA:**

- I -** Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes desse termo, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência, e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;
- II -** Disponibilizar equipe técnica e coordenador(a) técnico(a) para realização dos trabalhos previstos;
- III -** Promover, quando necessário, reuniões de trabalho com dirigentes e gestores de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos e de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos;
- IV -** Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos decorrentes dos serviços prestados;
- V -** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto deste contrato, vinculando-se a prestação de serviço até o encerramento de todas as etapas constantes no objeto;
- VI -** Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- VII -** Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste contrato, nem mesmo durante a vigência da garantia dos equipamentos, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE e a seu exclusivo critério;
- VIII -** Credenciar um preposto especialmente designado para representá-la perante a CONTRANTE, responsável por todo o processo de comunicação na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste contrato;
- IX -** Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações e que houver dado causa;
- X -** Em face da natureza dos serviços e dos prazos determinados, o CONTRATADO deverá propiciar todas as facilidades possíveis para a tramitação dos documentos (recepção e expedição) entre as partes, **inclusive**, providenciando a retirada dos documentos junto à CONTRATANTE;
- XI -** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- XII -** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATADA;
- XIII -** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- XIV -** Comunicar ao Gestor designado pela CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria Executiva da Fazenda – Comissão Permanente de Licitação**  
**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, observando-se o valor mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **Contratado** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos mensalmente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais de Prestação de Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os valores constantes da respectiva Nota Fiscal deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de recusa por divergência nos valores indicados, a Nota Fiscal será devolvida à **Contratada** para as devidas correções e ajustes, após, os quais será reapresentada a **Contratante** para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Somente após o cumprimento do parágrafo anterior será autorizado o pagamento à **Contratada**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da **Contratante**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores, após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais relativos aos mesmos, referente ao mês anterior, nos termos da Lei Federal nº 9.032, de 28.08.95.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato correrá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2020

02 Prefeitura Municipal de Almeirim

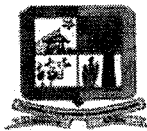
0204 Secretaria Exec. de Adm e Planejamento

04 121 0005 2.006 - Manut. da Secret. Exec. de Adm. e Planejamento

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

**R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**

**CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:** A **Contratada** não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste Contrato, sem a concordância expressa da **Contratante**, mantendo, todavia, a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria Executiva da Fazenda – Comissão Permanente de Licitação**  
**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** A presente Contrato poderá ser alterada na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/93, em especial para prorrogação do prazo de execução aqui ajustado, mediante respectivo Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** Competirá à CONTRATANTE proceder o acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços constantes do objeto, pelo que designarão representante responsável, na forma da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA:** Os trabalhos desenvolvidos e respectivos instrumentos serão entregues, no endereço da CONTRATANTE, ou outro meio anteriormente definido por esta, estipulado na qualificação das partes desta avença, dentro dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE, conforme inciso IX do Artigo 55 da Lei nº. 8666/93, e o disposto nos Artigos 77 a 80 do referido Diploma Legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- II - amigável, por acordo entre as partes.
- III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Rescindida o Contrato, a **Contratada** terá retido todo o crédito decorrente do presente instrumento, até o limite dos prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrerá a rescisão do presente Contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização por parte da **Contratante**, quando findo o prazo estipulado na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:** Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **Contratada**, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Almeirim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de multa será aplicada nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria Executiva da Fazenda – Comissão Permanente de Licitação**  
**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

- a) Atraso na execução do objeto – Multa de 0,3% (trinta centésimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) Descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- c) Inexecução parcial ou total do objeto – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por ocorrência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação de multa pela **Contratante** não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da **Contratante**, garantindo-se a **Contratada** o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração **Contratante**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **Contratante**, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **Contratante** aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A multa poderá ser aplicada conjuntamente com outras cominações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE:** A CONTRATADA deverá garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pela contratante e assume as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar, de qualquer maneira, tal divulgação;
- b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados, por escrito, pela contratante, nem facilitar, de qualquer maneira, tal divulgação;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Contratada na vigência do Contrato será a única responsável, perante Terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, não respondendo a Contratante em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO:** O presente Contrato está vinculada ao Processo Licitatório nº 2204001/2020-CPL/PMA, que contém a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº. 2704001/2020-PMA**, vinculando-se as normas atualizadas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, ainda, à proposta da CONTRATADA, e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Mural Físico da Prefeitura Municipal de Almeirim, nos termos dos arts. 1º, I e 2º da Lei Municipal nº. 799/05.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Almeirim, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA E CONTROLE DAS OBRAS NO ÂMBITO DE PLATAFORMAS GERENCIAIS SIMEC, SICONV E SISMOB**, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Almeirim-PA, 2 de maio de 2020

Assinado de forma digital por  
**HELTTON ROGER SILVA**  
**BORGES:35824379220**  
 Dados: 2020.05.02 08:23:37 -03'00'

**HELTTON ROGER SILVA BORGES**  
Secretário Executivo de Administração e Planejamento  
Decreto nº. 279/2017-GAB/PMA

**CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E:11442471000176**

**CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**  
**JOAQUIM QUINTINO DIAS JÚNIOR**  
**CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPE/ME Nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**CNPJ: 05.139.464/0001-05**

**ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA inscrita no CNPJ sob o nº 11.442.471/0001-76 com sede à Rua 10, Quadra 21, nº 06 – São José de Ribamar/MA, prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.139.464/0001-05, referente **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO, ASSESSORIA TÉCNICA (CADASTRAMENTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS) E CONTROLE DAS OBRAS NO ÂMBITO DE PLATAFORMAS GERENCIAIS SIMEC, SICONV E SISMOB**, no período de 04 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2020, conforme Processo Licitatório nº 2204001/2020-CPL/PMA e Contrato Administrativo nº 0405001/2020-PMA, no valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Almeirim/PA, 31 de dezembro de 2020



*[Assinatura]*  
**WEIDER LUIZ DE CARVALHO LOBATO**  
Secretário Executivo da Chefia de Gabinete  
Decreto nº. 279/2017-GAB/PMA

1º OFÍCIO DE PORTO DE MOZ-PA  
Reconheço por Autenticidade a  
Firma de *[Assinatura]*  
*[Assinatura]* 29.12.20  
2021. *[Assinatura]* 29.12.20  
Em R\$ 580,00 e R\$ 0,45  
FRC R\$ 0,15 Selo R\$ 0,45



Válido Somente com  
Selo de Segurança